

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUINTA - FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2010 – Nº 230

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 879, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 848/10, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARREIRA E DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 25, 29, 30 e 31, da Lei nº 848, de 14 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. ....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Não se aplica a progressão aos profissionais afastados para prestar serviços em outros órgãos, fora das atribuições específicas do cargo.”

“Art. 29. ....

I - .....

a) direção de unidade de Ensino Fundamental e de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta;

b) atividades técnicas e/ou administrativas na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta;

II - .....

III - .....

Parágrafo único. Não se aplica a promoção aos profissionais afastados para prestar serviços em outros órgãos, fora das atribuições específicas do cargo.”

“Art. 30. ....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - afastamento para tratamento de saúde superior a 90 (noventa) dias no biênio, ininterrupta ou não, exceto quando decorrente de:

a) maternidade;

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

VI - .....

VII - afastamento por motivo de doença em pessoa da família superior a 90 (noventa) dias no biênio, ininterrupta ou não.”

“Art. 31. Ocorrendo interrupção do exercício, na forma do artigo 30, ou ainda, se não estiver amparado, na forma do Artigo 29, o servidor perde o direito à promoção correspondente ao biênio, fazendo jus à nova avaliação de desempenho no biênio seguinte, respeitada a sua data base.”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 848/10 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de outubro de 2010.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 882, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, na sede do Município de Vargem Alta, a “Feira Livre do Produtor Rural”.

Art. 2º A Feira Livre de que trata o artigo anterior destina-se à venda, exclusivamente a varejo, de frutas, legumes, verduras, peixes, aves vivas, ovos, mel, produtos de lavouras e os seus subprodutos, além da agroindústria, em geral.

**Art. 3º** Os feirantes estarão isentos de quaisquer tributos previstos em Lei Municipal, ficando, porém, obrigados à comprovação da sua qualidade de produtor rural, assim como a declaração do lugar de suas culturas.

**Parágrafo único.** Constituem documentos hábeis à comprovação da qualidade de produtor rural a Inscrição de Produtor Rural e o Talonário de Nota Fiscal do Produtor, ambos fornecidos pelo NAC – Núcleo de Apoio ao Contribuinte e a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP.

**Art. 4º** A feira livre funcionará na Rua Frederico Fontana Filho, no Centro, às terças e sextas-feiras, no horário de 12:00h (doze horas) às 20:00h (vinte horas), podendo, no entanto, a critério do Executivo em entendimento com os feirantes, designar-se outros locais, dias e horários.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo usará dos meios necessários para interditar o tráfego de veículos no local mencionado no *caput* deste artigo, nos dias e horários da feira, devendo afixar placas para orientação dos motoristas.

**Art. 5º** O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nas bancas das mercadorias a serem vendidas.

**Art. 6º** Nos dias de funcionamento da feira, fica proibida a comercialização de produtos em qualquer outro ponto da cidade, ressalvado, todavia, o caso de comerciante legalmente estabelecido.

**Art. 7º** Produtos vindos de outros Municípios somente poderão ser comercializados mediante pagamento de taxa especial e após receberem aprovação de pessoa designada pelo Poder Executivo, para verificar o bom estado da qualidade, desde que não haja produto similar na feira.

**Art. 8º** Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

**Art. 9º** As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

**Art. 10.** Depois de descarregados, os veículos deverão ser imediatamente retirados para local de estacionamento apropriado, a fim de se evitar acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

**Art. 11.** Não é permitido ao feirante abandonar, no recinto da feira, as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.

**Art. 12.** Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirar suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento.

**Art. 13.** Imediatamente após o término da feira o próprio feirante procederá a limpeza da área recém desocupada.

**Art. 14.** Não será permitido o trânsito nem a permanência de veículos no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal da Prefeitura tomar as medidas que julgar cabíveis para manter a ordem no local.

**Art. 15.** Para as instalações das barracas, na feira municipal, deverão os feirantes obedecer aos seguintes critérios:

I – as barracas deverão ser dispostas em alinhamento, em apenas uma das laterais da pista, de modo a ficar uma das pistas livre para o trânsito de pedestres;

II – a distribuição das barracas será feita obedecendo sistematicamente à ordem numérica de inscrição, ressalvadas as barracas para venda de pescados que deverão ser instaladas em grupo ou grupos;

III – as barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontáveis, de acordo com modelo oficial a ser elaborado;

IV – o feirante é obrigado a conservar a sua barraca em perfeito estado de conservação e higiene.

**Art. 16.** Ficará sob a responsabilidade exclusiva dos feirantes a instalação de suas barracas na feira municipal, obedecidas as normas constantes do respectivo regulamento, que será estabelecido por Decreto do Executivo Municipal, cabendo à Prefeitura a instalação de latões de lixo, em pontos estratégicos.

**Art. 17.** Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

- I – Categoria “A” – Produtor Rural;
- II – Categoria “B” – Vendedor de Pescados;
- III – Categoria “C” – Artesão.

**Parágrafo único.** Em relação às categorias “A” e “C”, poderá um mesmo feirante exercê-las ao mesmo tempo.

**Art. 18.** O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca pelo menos 3 (três) vezes num período de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de cancelamento de sua matrícula.

§ 1º A pedido do feirante interessado poderá ser concedida a suspensão temporária de sua matrícula.

§ 2º O fiscal da Prefeitura Municipal fará constar, em livro próprio, a frequência dos feirantes.

**Art. 19.** Na disciplina interna da feira, ter-se-á em vista:

I – a manutenção da ordem e do asseio;

II – o equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade;

III – a proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

**Art. 20.** Para uso dos espaços físicos destinados a instalação das barracas na feira livre deste Município, não serão cobradas taxas de qualquer natureza pelo órgão da administração em relação aos feirantes.

**Art. 21.** A matrícula para concessão do Alvará ao feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Categoria Produtor Rural:

a) Inscrição de Produtor Rural fornecida pela repartição competente;

b) Talonário de Nota Fiscal do Produtor;

c) Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP;

d) 02 (dois) retratos, tamanho 3x4.

II – Para as demais categorias:

a) Os documentos a que se referem às alíneas “a”, “b” e “d”, do inciso anterior, sendo certo que as matrículas dos feirantes serão formalizadas em carteira fornecida pela Prefeitura Municipal, cujo documento o feirante é obrigado a trazer consigo, juntamente com o Alvará.

**Art. 22.** A comercialização de suínos, caprinos e bovinos abatidos, assim como seus produtos e subprodutos, somente será permitida com selo da Vigilância Sanitária Municipal ou documento similar fornecido pela Receita Estadual ou Federal.

**Art. 23.** Fica terminantemente proibida aos feirantes a venda de suínos, caprinos e bovinos vivos.

**Art. 24.** A Matrícula e o Alvará serão concedidos a título precário, podendo, a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, serem cancelados pela Prefeitura Municipal.

**Art. 25.** Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, conseqüentemente não poderá também possuir mais de uma barraca.

**Art. 26.** Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:

I – por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito;

II – por doença infecto-contagiosa ativa, ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do cônjuge ou filho, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

**Art. 27.** A Matrícula e o Alvará serão cassados, quando constatada a prática das seguintes infrações:

I – venda de mercadorias deterioradas;

II – cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;

III – fraude nos preços, medidas ou balanças;

IV – comportamento que atente contra a integridade física ou moral;

V – permissão de atividades por pessoas não credenciadas;

VI – deixar de providenciar a limpeza do local no término da feira;

VII – transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei.

**Parágrafo único.** A matrícula do feirante poderá também ser cassada quando este perder a qualidade de produtor rural familiar.

**Art. 28.** A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual será oficiada pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 29.** O quilograma será a medida preferencial adotada na feira, ficando a cargo da Prefeitura Municipal a aferição de pesos e medidas, quando julgar necessária.

**Art. 30.** O Poder Executivo deverá disponibilizar pelo menos um profissional para acompanhar o funcionamento da feira, observar e fazer cumprir as disposições da presente Lei.

**Parágrafo único.** Ao profissional designado pelo Município caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgar impróprios ao consumo, ou sem o selo da Vigilância Sanitária, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, ficando ainda responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal.

**Art. 31.** Cabe ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 32.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 33.** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de outubro de 2010.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

## DECRETOS

**DECRETO Nº 2026, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.**

**NOMEIA OS MEMBROS DA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os Membros da Junta de Impugnação Fiscal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para um mandato de 02 (dois) anos, como a seguir:

- Deusa Pazini Calvi Batista
- Maria Tomazini Martins

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de outubro de 2010.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

**DECRETO Nº 2025, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.**

**NOMEIA A SRTª LUCIANA CAROLINA MILANEZ ARDISSON NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE SETOR DE BENEFÍCIOS – FC-III.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Srtª **LUCIANA CAROLINA MILANEZ ARDISSON** para exercer a Função de Confiança – Chefe de Setor de Benefícios – FC-III, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **25/10/2010**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de outubro de 2010.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 152/2010**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA LUZIA DOS SANTOS CÂMARA RIGOTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede licença para tratamento de saúde à Servidora **LUZIA DOS SANTOS CÂMARA RIGOTE** – Cargo: Servente, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por **213 (duzentos e treze) dias**, no período de **15 de setembro de 2010 a 15 de abril de 2011**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **15/09/2010**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de outubro de 2010.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 153/2010**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA THAISA KELLY REIS DE SOUZA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede licença para tratamento de saúde à Servidora **THAISA KELLY REIS DE SOUZA** – Cargo: Trabalhador Braçal, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por **84 (oitenta e quatro) dias**, no período de **23 de setembro de 2010 a 15 de dezembro de 2010**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **23/09/2010**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de outubro de 2010.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 154/2010**

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR JORGE LOURENÇO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao Servidor **JORGE LOURENÇO** – Cargo: Trabalhador Braçal, concedida através da Portaria nº 163/08, prorrogada pelas Portarias nºs 007/09, 025/09, 132/09 e 013/10, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **77 (setenta e sete) dias**, no período de **16 de outubro de 2010 a 31 de dezembro de 2010**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/10/2010**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de outubro de 2010.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 155/2010**

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ALCIMARA ALTOÉ RABELO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **ALCIMARA ALTOÉ RABELO** – Cargo: Profissional do Magistério em Função de Docência III, concedida através da Portaria nº 133/08, prorrogada pelas Portarias nºs 174/08, 018/09, 096/09, 170/09, 015/10 e 073/10, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **16 (dezesesseis) dias**, no período de **16 de outubro de 2010 a 31 de outubro de 2010**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/10/2010**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de outubro de 2010.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 156/2010**

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ALCIMARA ALTOÉ RABELO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **ALCIMARA ALTOÉ RABELO** – Cargo: Profissional do Magistério em Função Pedagógica III, concedida através da Portaria nº 160/08, prorrogada pelas Portarias nºs 019/09, 097/09, 171/09, 016/10 e 074/10, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **16 (dezesesseis) dias**, no período de **16 de outubro de 2010 a 31 de outubro de 2010**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/10/2010**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de outubro de 2010.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 157/2010**

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA LEONINA FÁVORO DE CARVALHO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **LEONINA FÁVORO DE CARVALHO** – Cargo: Telefonista, concedida através da Portaria nº 144/09, prorrogada pelas Portarias nºs 203/09, 025/10, 034/10 e 091/10, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **61 (sessenta e um) dias**, no período de **16 de outubro de 2010 a 15 de dezembro de 2010**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/10/2010**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de outubro de 2010.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 158/2010**

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA JOSIANE DOS ANJOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **JOSIANE DOS ANJOS** – Cargo: Servente, concedida através da Portaria nº 063/2006, prorrogada pelas Portarias nºs 089/06, 121/06, 011/07, 028/07, 080/07, 108/07, 148/07, 029/08, 139/08, 012/09, 020/10, 051 e 095/10, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **16 (dezesseis) dias**, no período de **16 de outubro de 2010 a 31 de outubro de 2010**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/10/2010**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de outubro de 2010.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 159/2010**

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA THEREZINHA BERGAMO XAVIER.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **THEREZINHA BERGAMO XAVIER** – Cargo: Servente, concedida através da Portaria nº 023/08, prorrogada pelas Portarias nºs 040/08, 075/08, 124/08, 170/08, 200/08, 024/09, 098/09, 165/09, 204/09, 017/10, 049/10, 059/10 e 115/10, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **61 (sessenta e um) dias**, no período de **16 de outubro de 2010 a 15 de dezembro de 2010**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/10/2010**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de outubro de 2010.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 160/2010**

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ENEDINA LUZIA BETTINI ALVES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **ENEDINA LUZIA BETTINI ALVES** – Cargo: Servente, concedida através da Portaria nº 068/10, prorrogada pela Portaria nº 117/10, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **61 (sessenta e um) dias**, no período de **16 de outubro de 2010 a 15 de dezembro de 2010**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/10/2010**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de outubro de 2010.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 161/2010**

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA LUCIANA FRANÇA BODART.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **LUCIANA FRANÇA BODART** – Cargo: Profissional do Magistério em Função de Docência I, concedida através da Portaria nº 060/10, prorrogada pelas Portarias nºs 076/10 e 118/10, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **61 (sessenta e um) dias**, no período de **16 de outubro de 2010 a 15 de dezembro de 2010**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/10/2010**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de outubro de 2010.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 162/2010**

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA NEUZA MARIA NETO DE SOUZA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **NEUZA MARIA NETO DE SOUZA** – Cargo: Servente, concedida através da Portaria nº 042/10, prorrogada pelas Portarias nºs 080/10, 102/10 e 119/10, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **31 (trinta e um) dias**, no período de **16 de outubro de 2010 a 15 de novembro de 2010**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/10/2010**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de outubro de 2010.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 163/2010**

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA VANUSA PEREIRA DE OLIVEIRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **VANUSA PEREIRA DE OLIVEIRA** – Cargo: Profissional do Magistério em Função de Docência III, concedida através da Portaria nº 086/10, prorrogada pela Portaria nº 137/10, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **61 (sessenta) dias**, no período de **16 de outubro de 2010 a 15 de dezembro de 2010**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/10/2010**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de outubro de 2010.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**ATO Nº 09/10, de 27 de outubro de 2010.**

**ALTERA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA –ES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica alterado o horário de expediente da Câmara Municipal de Vargem Alta, que funcionará das 07:00h às 12:00h.

**Parágrafo único** - As sessões ordinárias desta Casa permanecerá às quarta-feira, com início às 10:00h.

**Art. 2º** - A alteração mencionada no artigo anterior faz-se necessária em virtude da alteração do horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**Art. 3º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de novembro de 2010.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GETÚLIO ALBERTO CYPRIANO**  
*Vereador-Presidente*



## **DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO**

O dia 28 de outubro é dedicado ao funcionário público como uma data comemorativa de especial significado no calendário brasileiro. Trata-se de um momento de grande importância, por contemplar milhões de brasileiros, nas diversas esferas de poder, que contribuem e servem ao Estado e, em especial, à sociedade, nas mais diferentes áreas de trabalho.



# OUVIDORIA - PMVA

DENÚNCIAS, DÚVIDAS,  
SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES

LIGUE:

**(28) 3528-1371**

EMAIL:

[ouvidoria@vargemalta.es.gov.br](mailto:ouvidoria@vargemalta.es.gov.br)

**LOCAL DE ATENDIMENTO: CASA DO CIDADÃO  
(AO LADO DO DETRAN)**

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

**JOÃO BOSCO DIAS**  
Vice-Prefeito

**MÁRIO PIRES MARTINS FILHO**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO**  
COMUNICAÇÃO

**ANDERSON DEPRÁ**  
ADMINISTRAÇÃO

**HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA**  
FINANÇAS

**ECLÉSIO JOSÉ BARLEZ**  
ASSISTENCIA SOCIAL

**INDON SOLLES DEMARTINI**  
AGRICULTURA

**TURISMO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO E ESPORTES**

**EDINAUDO RABELLO**  
EDUCAÇÃO

**ITALO NICOLI CALEGARIO**  
MEIO AMBIENTE

**VANDERSON ROBERTO PEDRUZZI GABURRO**  
SAÚDE

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO**  
INTERIOR

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA**  
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

**ORGÃO OFICIAL**

Responsável:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

Rua Paulino Francisco Moreira, 162, Centro  
Vargem Alta – Espírito Santo  
Cep: 29.295-000 – Tel (28) 3528 1010  
E-mail: [orgaooficial@vargemalta.es.gov.br](mailto:orgaooficial@vargemalta.es.gov.br)

Esta Edição contém atos do Poder Executivo Municipal.  
As matérias publicadas no Órgão Oficial são produzidas diretamente dos originais.